ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002287/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/07/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR034749/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.105663/2023-77
DATA DO PROTOCOLO: 04/07/2023

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINSERCON, CNPJ n. 93.1
Presidente, Sr(a). CLARISSA RUARO XAVIER;

E

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 5A. REGIAO, CNPJ n. 13.738.204/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RENATO MINOZZO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **servidores e empregados dos conselhos e or**
com abrangência territorial em **RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecidoque seráobservadoopiso salarialdo Estadodo RioGrande doSul, nasfaixas de I a V, de acordo com a função do legislaçãoestadualestabelecidoparaservidorespúblicos.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Ossaláriosdosempregadosserãoreajustadosem**3,83%,**segundooINPC,acumuladonosúltimosdozemeses,apartirde1ºdemaiode**2023**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS

Ficaestabelecidoqueashorasextraordináriassubseqüentesàsduasprimeirasserãoremuneradascomoadicionalde50%(cinqüentaporcento),eo trabalho prestado emdomingos
(cem por cento), semprejuízodaremuneraçãodorepousosemanal.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - VALE REFEICAO

Fica estabelecido que o CRBM-5 concederá, mensalmente, aos empregados que trabalharemem dois turnos, 22 (vinte e dois) vales-refeição, sem ônus para estes, com
sete centavos),durante os doze meses do ano. Não seráfornecidovale-refeiçãoparaosempregadosduranteoperíododefériasedelicençasdequalquernatureza.

Parágrafoúnico:Opresentebenefícionãotemnaturezasalariale não integra aremuneraçãodoempregadoparaquaisquer?nalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESTA BASICA VALE ALIMENTACAO

Fica estabelecido que o CRBM-5 concederá aos seus empregados cestas básicas de alimento,atravésdevale-alimentação,novalorde**R$689,31 (seiscentose oitenta e nov**
os 12 meses do ano, inclusive durante no período de férias ede licença maternidade, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único da cláusula 8ª dopresenteacordoco

Parágrafoúnico-Opresentebenefícionãotemnaturezasalarialenão integra aremuneraçãodoempregadoparaquaisquer?nalidades.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA OITAVA - AUXILIO TRANSPORTE

Fica estabelecida a concessão, pelo CRBM-5 aos seus empregados, do vale transporte para osdiasefetivamentetrabalhados,conformelegislaçãovigente.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO DOENÇA/ACIDENTE DE TRABALHO E 13º SALÁRIO

FicaestabelecidoqueoCRBM-5nãodescontaránoperíodoaquisitivododireitoaochamado13º salário e às férias, o tempo em que os empregados estiverem recebendo auxílio-d edesdequeaduraçãodestebenefícionãoultrapassea06(seis)mesesnoanocivil.

Parágrafoúnico- Noperíododeafastamentodoempregado,pormotivonãorelacionadoàsatividadesdesenvolvidojuntoaoempregador,serásuspensoofornecimentode vale-aliment transporte,assimcomooutrasverbasdamesmanaturezaeventualmentealcançadospeloempregador.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO ACIDENTE

O CRBM-5 contratará seguro acidente em nome de todos os funcionários,arcandointegralmentecomovalordorespectivoprêmio.Emcontrapartida,nahipótesedeacidentedetral xadaindenizaçãoe/oureparaçãoemsededereclamatóriatrabalhista,ovalordaindenizaçãosecuritáriaseráconsideradopara?nsdeabatimento/quitaçãodaindenização/reparaçãoju

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILI

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Ficaasseguradaaestabilidadenoempregopeloperíododе12(doze)mesesanterioresàaquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade, desde que o empregado est

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO ACIDENTADO COM SEQUELAS

Ficaasseguradoaoempregadoafastadopormaisde15(quinze)dias,vitimadoporacidente detrabalhocomreduçãodacapacidadelaborativaoumoléstiapro?ssionalqueresulteemseqüelaatestadapeloINSS,aestabilidadenoempregopeloperíododе12meses, após acessaçãodoauxílio-doençaacidentário.

ParágrafoÚnico-Naimpossibilidadedeexercerafunção,paraaqualfoicontratado,oempregadoseráencaminhadoparareadaptaçãonoCentrodeReabilitaçãoPro?ssionaldoMinistériodaPrevidênciaSocial,ououtraentidadereconhecidalegalmente.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA – BANCO DE HORAS

O empregador ?ca autorizado a estabelecer com os seus empregados sujeitos ao registro dehorário,independentementedeprevisãoespecí?caemcontratoindividualdetrabalh excesso ou descumprimento de horas em um dia, serácompensadopelacorrespondentediminuiçãoouacréscimo,respectivamente,emoutro,demaneiraquenãoexcedam,noper oitenta)dias,asomadasjornadassemanais,semqueashorastrabalhadasnessascondiçõesvenhamaadquirircaráterextraordinário, desde que não ultrapassadas 10 (dez) horas

ParágrafoÚnico– Ficaestabelecidoqueas horas extras que não forem compensadas dentrodoprazode 180 (cento e oitenta)diasdeverãoserimediatamentepagasnofechamentodoprazoestipulado,quandoentãoobservaráocontidonacláusula4ª,nãopodendoserasmesmaslançadasparaoperíodo

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INTERVALO PREVENCAO DE FADIGA

O CRBM-5 concederá aos seus empregados, à tarde, intervalo de 15 (quinze) minutos semcompensação, sendo que as telefonistas também gozarão do intervalo de 15 (q

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INTERVALO LACTACAO

O CRBM-5 assegurará às empregadas mães, com ?lhos de idade inferior a seis meses, doisdescansosespeciaisdiários,demeiahoracadaum,paraamamentaro ?lho,facult (uma) hora durante a jornadade trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TOLERANCIA NA JORNADA DE SERVIÇO

Fica estabelecida uma tolerância de até 05 (cinco) minutos de atraso ou excesso por turno,semque?quecaracterizadofaltaouhora-extra,respectivamente.

ParágrafoPrimeiro-Estesatrasosnãomotivarãodescontosnos salários e repousos, 13ºsalários,férias,nemafetarãorecolhimentonormal dos depósitos do F xadosnacláusula3ªdopresenteacordo.

Parágrafo Segundo– Será devido o pagamento do repouso semanal e do feriado sempre que oempregadocompareceraoserviçocomatraso,masforadmitidoparatrabalhar.

ParágrafoTerceiro- Extrapoladoolimiteestabelecidonocaput,poderá,acritériodoempregador,seradotadaacompensaçãoprevistanacláusula3ªdopresenteacordocoletivo.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ATESTADOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS

Fica estabelecidoque serãoaceitos em qualquerhipótesepara efeitode abono,osatestadosmédicoseodontológicosfornecidospeloempregado.

ParágrafoPrimeiro- CasooCRBM-5venhaamanterconvêniocomatendimentomédicoodontológico,serãoaceitosatestadosmédicoseodontológico 5,SINSERCON/RS,INSSeparticulares.

READAPTAÇÃO DO ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - READAPTACAO DE ACIDENTADOS DO TRABALHO

Aoempregadovitimadoporacidentedetrabalhooumoléstiapro?ssional,apósaaltaprevidenciária, caso não seja possível o seu retorno imediato ao cargo antes desempenhado,seráasseguradareadaptaçãoemfunçãocompatívelcomseu estado físico e exigência donovocargo,semprejuízodasgarantiasdesteacordoedosreajustes/aumentossalariaisconcedidoscoletivamenteàcategoriapro?ssionalqueabrangerocargoparaoqualfoireadaptado.Oempregadoreadaptadonãoservirá,emhipótesealguma,deparadigmaparaosoutrostrabalhadoresdaempresa.

RELAÇÕES SINDICAIS
GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Fica assegurado o livre trânsito dos dirigentes sindicais no Conselho, desde que comunicadoantecipadamenteeautorizadopelaDiretoriadoCRBM-5.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CUSTEIO DA MANIUTENCAO DA ATUACAO SINDICAL

FicaestabelecidoqueosConselhos/Ordensdescontarãoatítulodeformadecusteio,dosempregados/servidores,não ?liadosaoSINSERCON/RS,ovalorde1%(umporcento)doprime previsto neste instrumento, em parcelaúnica.

ParágrafoPrimeiro:Évetadopoderdecontroledoempregadorsobreodesconto.

ParágrafoSegundo:OsempregadospoderãoseoporaodescontonomomentodarealizaçãodaAssembleiaGeralpresencialparaaprovação,ou,poremaile,individualmente,quandore SINSERCON/RS para aceitação ounãodoacordocoletivo.

ParágrafoTerceiro: As quantias serão descontadas até o mês subsequente do efetivoreajustesalarialeserãorepassadasaoSINSERCON/RS em até 5 (cinco) dias após opagamentodossalárioscomdepósitoemcontacorrente,devendoserencaminhados aoSindicatoacimamencionadoarelaçãonominaldosempregadoseosrespectivosvaloresindividuaisdescontadosjuntamentecomocomprovantededepósito.

ParágrafoQuarto:oservidorquenãoresponderemassembleia virtual acerca daautorização para manutenção da atuação sindical, não será descontado, porém quem desejarautorizardeverásemanifestarnorespectivomomentodavotação.

DISPOSIÇÕES GERAIS
DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ACAO DE CUMPRIMENTO E COMPETENCIA

O SINSERCON/RS é competente para propor em nome da categoria emqualquerjurisdição,emrelaçãoàsclausulasdoAcordoColetivodeTrabalho,conformedispostonocapituloII,art.8ºdaConstituiçãoFederal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CLAUSULA PENAL

Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do salário pelodescumprimentodequalquerdascláusulasconstantesnopresente,emfavordaparteprejudicada,porcadaumadascláusulasecadaservidor.

}

CLARISSA RUARO XAVIER
PRESIDENTE
SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINS

RENATO MINOZZO
PRESIDENTE
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 5A. REGIAO

ANEXOS
ANEXO I - ATA APROVACAO ACT ASSINADA DIGITALMENTE

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.